



II. Caderno de Encargos

- 1 Conteúdo dos serviços a prestar
As especificações e exigências relativas às actividades de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto” são as definidas na Tabela de Exigências Específicas.
- 2 Prazo de execução da prestação de serviços
O adjudicatário prestará os serviços de acordo com os prazos estipulados no contrato.
- 3 Pagamentos ao adjudicatário
 - 3.1 Após a assinatura do contrato e recepção de factura emitida pelo adjudicatário, o IC pagar-lhe-á 50% (cinquenta por cento) do valor total da adjudicação.
 - 3.2 Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos, após a conclusão da prestação de todos os serviços pelo adjudicatário e a apresentação da respectiva factura.
 - 3.3 Os pagamentos ao adjudicatário são efectuados em patacas.
 - 3.4 Não é permitido qualquer aumento de preços, durante a execução do contrato.
- 4 Normas e legislação aplicáveis
 - 4.1 A prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto”, objecto do presente concurso, rege-se pelo estipulado nas cláusulas do contrato e nas normas constantes dos documentos que dele fazem parte integrante.
 - 4.2 Em tudo o omissis observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e na restante legislação aplicável da RAEM.
- 5 Obrigações do adjudicatário
 - 5.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir pontual e rigorosamente todas as condições constantes da sua proposta e a executar os serviços de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto” como proposto, não podendo apresentar artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos, bens ou equipamentos, em substituição dos apresentados na fase de concurso.
 - 5.2 O adjudicatário obriga-se a apresentar os projectos, as informações, a executar as tarefas e a realizar as actividades constantes do número 7 da Tabela de Exigências Específicas, nos prazos ali estipulados.
 - 5.3 No caso de atrasos na apresentação dos projectos, das informações, na execução das tarefas ou na realização das actividades o IC, de acordo com cada situação, aplicará ao adjudicatário as penalizações previstas no número 6 do presente caderno de encargos.
 - 5.4 O adjudicatário obriga-se a cumprir, pontual e rigorosamente, todos os deveres constantes do contrato.
- 6 Penalizações
O incumprimento, por parte do adjudicatário, de quaisquer obrigações assumidas no contrato, fica sujeito às seguintes penalizações:
 - 6.1 A não prestação dos serviços no prazo contratualmente estipulado terá por consequência a aplicação de uma multa, por cada dia de mora, de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, a qual será aplicada por simples despacho do Presidente do IC, ou do seu substituto, e deduzida ao valor global da adjudicação ou da caução definitiva.
 - 6.2 Independentemente das multas aplicadas, se por razões imputáveis ao adjudicatário, o IC for obrigado a adquirir a terceiros, serviços ou bens, incluídos na prestação de serviços, as diferenças



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

de preço para mais, entre os preços adjudicados e os praticados pelo terceiro, são da responsabilidade do adjudicatário, sendo as respectivas importâncias deduzidas na caução definitiva prestada.

6.3 Caso os valores das multas ou das diferenças de preços a que se referem os números anteriores sejam deduzidas na caução definitiva, o adjudicatário deve, no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação para o efeito, reconstituir o valor da caução.

7 Prazo de vigência do contrato

O contrato produzirá efeitos a partir da data nele indicada e até à data de conclusão da prestação dos serviços.

8 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competentes para dirimir os conflitos emergentes da respectiva execução, os tribunais da RAEM, com renúncia a qualquer outro foro.

9 Rescisão do contrato

9.1 Assiste ao IC o direito de proceder à rescisão do contrato nas seguintes situações:

9.1.1 Cessão, total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, da posição contratual, sem autorização do IC;

9.1.2 Não prestação ou não reconstituição da caução definitiva;

9.1.3 Prestação de serviços desconformes com as exigências do presente concurso público;

9.1.4 No caso de, por razões imputáveis ao adjudicatário, o IC ser obrigado a adquirir serviços a terceiros;

9.1.5 Não cumprimento das disposições legais vigentes na RAEM.

9.2 Em caso de rescisão do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver ao IC, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do dia da recepção da notificação, através de cheque, o valor já recebido, acrescido de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do mesmo montante.

10 Elementos integrantes do contrato e ordem de prevalência dos documentos

10.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

10.2 A prestação de serviços é regulada pelos seguintes documentos:

10.2.1 Contrato;

10.2.2 Programa do concurso;

10.2.3 Caderno de encargos;

10.2.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente a Tabela de Exigências Específicas e os esclarecimentos adicionais;

10.2.5 Proposta.

10.3 No caso de existirem divergências ou contradições entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

11 Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação aplicável sobre a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

